



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2668, de 05 de junho de 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade de onde residam aposentados e pensionistas de baixa renda que recebam até dois salários mínimos mensais.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os aposentados e pensionistas de baixa renda que recebam até dois salários mínimos e que residam no imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único – Não será beneficiados pela presente lei os aposentados que possuam outros imóveis afora o que nele reside.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de junho de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal.